



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel n.º 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ N.º 08.349.086/0001-74

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025**

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos do cargo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o valor da remuneração do cargo Tesoureiro, vinculado ao Prefeito e disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal n. 320, de 7 de janeiro de 2013, que passa a ser de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Os valores acima estabelecidos passam a integrar a tabela de vencimentos da estrutura administrativa do Município de Felipe Guerra/RN, prevista no Art. 40 da Lei Complementar n. 320/2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos imediatos a data 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Felipe Guerra, 19 de fevereiro de 2025

*Salomão Gomes de Oliveira*

Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal de Felipe Guerra

*Jailton Alves do N. Junior*  
Jailton Alves do N. Junior  
CHEFE DE GABINETE



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro - CEP: 59.795-000 - CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a remuneração do cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, buscando a valorização do profissional que desempenha função essencial na estrutura administrativa municipal.

O Tesoureiro tem um papel crucial na administração financeira do município, sendo responsável pelo controle dos pagamentos, recebimentos e movimentações financeiras, além de auxiliar na prestação de contas junto aos órgãos de controle. Diante da importância desse cargo para a transparência e correta execução dos recursos públicos, propõe-se o reajuste para R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), buscando maior compatibilidade salarial com as responsabilidades desempenhadas.

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que dispõe o artigo 37, que estabelece os princípios da administração pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, o inciso X do mesmo artigo prevê que a remuneração do servidor público somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada revisão geral anual, sem distinção de índices. Dessa forma, o presente projeto respeita a necessidade de previsão legal para o reajuste salarial do cargo mencionado.

Ressalta-se que o valor sugerido mantém a razoabilidade orçamentária do município e seguem os princípios da valorização do servidor, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal. O impacto financeiro será absorvido pelo orçamento vigente, sem comprometer outras despesas essenciais da administração municipal.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que visa garantir mais eficiência, valorização profissional e aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

Felipe Guerra, 19 de fevereiro de 2025

*Salomão Gomes de Oliveira*  
Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal de Felipe Guerra/RN

*Jailton Alves do N. Junior*  
Jailton Alves do N. Junior  
CHEFE DE GABINETE